

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 43

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 38-B, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, reconhece que é destinada a um fim justo por se destinar ao pagamento de vencimentos em dívida a funcionários vítimas de perseguições políticas durante o período dezembrista, pela

única falta de serem dedicados e liais republicanos.

Da aprovação da proposta não resulta agravamento orçamental, visto a verba destinada ao pagamento referido ser fornecida pelo artigo 45.º do capítulo 11.º do orçamento de finanças para 1918-1919, onde existem disponibilidades.

Sala das Sessões, 4 de Agosto de 1919.

*Vitorino Guimarães*, presidente e relator.

*Augusto Rebêlo Arruda.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*António Maria da Silva.*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*Alberto Jordão Marques da Costa.*

*António José Pereira.*

*Álvaro de Castro.*

### Proposta de lei n.º 38-B.

*Senhores Deputados.*— Tendo sido afastados, em 1918, do exercício dos seus cargos os vogais da Junta do Crédito Público, cidadãos Drs. Luís Fortunato da Fonseca e João José Luís Damas, à data presente, porém, já reintegrados em virtude do parecer da Comissão de Reintegração dos Funcionários Civis, homologado por despacho ministerial;

Encontrando-se assim os interessados ao abrigo das disposições do decreto n.º 5:172, de 24 de Fevereiro próximo passado, que lhes garante todos os benefícios a que teriam direito se normalmente houvessem continuado a desempenhar as suas funções;

Devendo, em tais termos, ser-lhes pagos os vencimentos que deixaram de receber, desde 7 de Agosto de 1918 a 6 de Junho último, na totalidade de 2.666\$60;

Não existindo, porém, na competente verba orçamental, disponibilidade para ocorrer a tais encargos;

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É transferida da verba de 785.628\$, descrita no capítulo 11.º, «Serviço de contribuições» — Serviço de finanças nos distritos e concelhos», artigo 45.º, «Pessoal dos quadros», para a de 9.000\$ consignada no capítulo 13.º, «Junta do

Crédito Público», artigo 55.º, «Pessoal dos quadros» — «Membros da Junta», ambas do orçamento do Ministério das Finanças, para o ano económico de 1918-1919, a quantia de 2.666.560 para reforço da última das citadas verbas, a fim de

se ocorrer ao pagamento dos vencimentos em dívida aos vogais da Junta do Crédito Público, Drs. Luís Fortunato da Fonseca e João José Luís Damas.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

